

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PLANO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO COM ANEXO AO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

CONTRATADA: T.P.S. SGUBIN INTERNET TELECOM, Pessoa Jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.174.697/0001-85, com sede sito a Rua Pastor Getter Ribeiro de Castro nº 366, Cidade de Mandaguari, Estado do Paraná.

O presente Contrato de Prestação de Serviços de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia será regido pelas cláusulas abaixo transcritas, na forma da regulamentação específica editada pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações.

I - DEFINIÇÕES

1. Entende-se por SCM o serviço de telecomunicações que possibilita oferta, de capacidade de transmissão, a emissão e recepção de informações de multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando o meio de Banda Larga ou Fibra, dentro de uma área de prestação de serviço.
2. Entende-se por Plano de Serviço as características do serviço contratado, bem como o seu acesso, utilização e facilidades, as tarifas ou preços associados, bem como as regras e critérios de sua aplicação.
3. Entende-se por Contrato de Permanência, o qual é vinculado a este e regido pelas regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, o oferecimento de benefícios ao **CONTRATANTE** que permaneça vinculado ao presente contrato, no prazo não superior de 12 (doze) meses, conforme contratado e demonstrado no anexo Plano de Serviço.

II - DO OBJETO

4. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar serviços de SCM - Serviço de Comunicação Multimídia, de acordo com o PLANO DE SERVIÇO - TERMO DE ACEITE, que desde já é parte integrante do presente Contrato com a opção escolhida pelo **CONTRATANTE**.
5. Fica desde já convencionado que o PLANO DE SERVIÇO - TERMO DE ACEITE contratado não poderá sofrer alterações a menor, sendo vedada a migração para um plano de menor valor sem que ocorra a rescisão contratual e incida seus efeitos.
Parágrafo Único: Para o caso de contratação, posterior à assinatura do presente instrumento, de plano de serviços mais oneroso, o mesmo é autorizado e só trará deveres e obrigações as partes após a devida assinatura de Aditivo Contratual.

III - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6. A vigência do presente contrato será de 12 (doze meses) meses, contados a partir da sua assinatura, renovando-se automaticamente, por igual período, em nome da proteção de ambas as partes quanto à preservação da função social deste contrato, o qual visa oferecer estabilidade às obrigações aqui descritas.
7. Não havendo manifestação, por escrito, em contrário, considera-se renovado o presente contrato após o seu vencimento, passando a ter vigência por prazo indeterminado. Em hipótese alguma o contrato se dará por encerrado antes de exauridas as obrigações pecuniárias pertencentes ao **CONTRATANTE**, tanto quanto, antes da entrega dos equipamentos que lhe foram confiados em caráter de comodato.

IV - DO PREÇO FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8. O presente instrumento retrata a hipótese de pagamento por prestação de serviço pós-pago, e o período faturado corresponderá, em regra, a 30 (trinta) dias de prestação do serviço, como prevê o art. 73 da Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, contados da assinatura do presente instrumento.
Parágrafo Único: A cobrança sempre terá por data base o último dia útil de referido mês vigente, sendo que na hipótese da primeira cobrança não tratar do mês integral, será cobrado proporcionalmente os dias contratados.
9. A cobrança do valor pactuado através do PLANO DE SERVIÇO - TERMO DE ACEITE, far-se-á através de Duplicata Mercantil - Boleto Bancário, com os locais indicados para pagamento, bem como o vencimento e demais informações necessárias para sua exigibilidade.
10. O bônus por adimplimento pontual também estará expresso no título executivo acima mencionado, devendo ser observado e concedido pela instituição financeira para a hipótese de adimplimento até o seu vencimento, a posteriori desconsiderado.
11. O reajuste dos valores definidos nos campos do PLANO DE SERVIÇO - TERMO DE ACEITE será aquele determinado por análise dos índices econômicos do país, com base na variação do IGP-FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que reflita a variação dos custos dos insumos envolvidos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual será repassado integralmente pela BWNET ao CLIENTE se necessário.

V - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

12. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.
13. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço aqui contratado.
14. Descontar do valor convencionado dentro do PLANO DE SERVIÇO - TERMO DE ACEITE, o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos em caso de interrupção ou de degradação da qualidade do serviço, desde que comprovada, exceto por motivos de manutenção ou ampliação da rede, excetuado os casos em que envolvam culpa pela má prestação de serviços por terceiros.
15. Não se descontará o valor convencionado dentro do Plano de Serviço, caso este seja decorrente de: Culpa de terceiro e/ou motivo de força maior.
16. Entregar ao **CONTRATANTE** a cópia do presente instrumento, bem como dos demais documentos vinculados a este, tais como: Plano de Serviço - Termo de Aceite, cronogramas e Contrato de Permanência,
17. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços.
18. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações ao **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.

V - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

19. Constitui dever do(a) **CONTRATANTE**, além dos outros previstos pela legislação e pela regulamentação, providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**.
20. É direito do(a) **CONTRATANTE** receber resposta eficiente e tempestiva pela **CONTRATADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação, no prazo aqui pactuado de 48h (quarenta e oito horas).
Parágrafo Único: Ficarão à disponibilidade do **CONTRATANTE** para que, querendo, ofereça reclamações, solicitações e pedidos de informações sobre os serviços aqui contratados, as vias de comunicação tais como:

Telefone: 0800-400-2913 • SAC 44 3233-2913 Site: www.bwnet.com.br/suporte • WhatsApp (44) 9 9833-5466
--

21. É direito do(a) **CONTRATANTE** não ser cobrado de qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
22. É dever do(a) **CONTRATANTE** utilizar adequadamente os serviços, equipamentos fornecidos em forma de comodato, bem como as redes de telecomunicações.
23. É dever do(a) **CONTRATANTE** cumprir as obrigações fixadas neste instrumento, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação.
24. É dever do(a) **CONTRATANTE** indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
25. É dever do(a) **CONTRATANTE** comunicar imediatamente a **CONTRATADA**: a) Em caso de roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso, bem como de aparelhos fornecidos em comodato; b) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso e; c) Qualquer alteração das informações cadastrais.
Parágrafo Único: A alteração de domicílio sem a devida retificação nos cadastros da **CONTRATADA**, em nada interfere em seu direito de cobrar valores devidos inerentes ao presente contrato.

VI - DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS ENTREGUES AO CLIENTE EM FORMA DE COMODATO E SUA DEVOLUÇÃO

26. O **CONTRATANTE** é responsável por utilizar adequadamente os equipamentos fornecidos, se necessário for, e assinar Termo de Responsabilidade, o qual desde já fica integrado ao presente instrumento, comprometendo-se, nestes termos: a) não realizar e nem permitir que terceiros não indicados pela **CONTRATADA** façam quaisquer intervenções ou inspeções nestes; b) Reparar os danos decorrentes da má utilização dos equipamentos; c) Comunicar a **CONTRATADA** sobre quaisquer defeitos ou anomalias presentes em seu funcionamento; d) Manter os equipamentos nos locais originais de sua instalação.

VII - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO

27. Transcorridos 05 (cinco) dias da notificação de existência de débito vencido, o(a) **CONTRATANTE** pode ter suspenso totalmente o provimento do serviço.
Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se utilizará de vias eletrônicas fornecidas aqui pelo ora **CONTRATANTE**, para proceder com a Notificação Extrajudicial de Existência de Débito Vencido, tais como: E-mail, Mensagem de Texto - SMS e Aplicativo "WhatsApp".
28. Rescindido o presente, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, comprovante escrito da rescisão, informando da possibilidade do registro do débito em sistemas de proteção ao

crédito, por via eletrônica ou correspondência, no último endereço constante de sua base cadastral.

29. A rescisão não prejudica a exigibilidade das multas vinculadas no Contrato de Permanência.

30. Caso o(a) **CONTRATANTE** efetue o pagamento do débito antes da rescisão do contrato, a **CONTRATADA** reestabelecerá a prestação do serviço em até 24h (vinte e quatro horas) contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito. Sobre o valor devido por inadimplemento incidirá multa de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, bem como o vencimento antecipado das parcelas vincendas, em nome da proteção ao crédito.

31. Na hipótese de transcorrer o prazo para adimplemento do débito, considerar-se-á a dívida vencida, líquida, certa e exigível, servindo o presente instrumento como Título Executivo Extrajudicial.

32. Serão consideradas como verdadeiras as assinaturas e declarações constantes no presente contrato, sujeitando-se as penalidades previstas no Código Civil.

33. *O presente é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.*

VIII - DO FORO

34. As partes elegem o foro da Cidade e Comarca de Mandaguari, Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento através da assinatura no PLANO DE SERVIÇO - TERMO DE ACEITE, por assim ser permitido pela ANATEL, para que reproduza os seus devidos efeitos legais.

Mandaguari/PR, 30 de outubro de 2017.

Tatiane Paloma Silva Sgubin
Sócia Proprietária